

SUMÁRIO DA 1438ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 064-2024

Em 17 de dezembro de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Trigésima Oitava Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1198 CAd 1438ª)

2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA) – CNPJ nº 12.630.054/0001-10, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE aprovada na 1385ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11.03.2024; (ii) em 04.12.2024, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00195764, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente MAXIMA ENERGIA (Deliberação 1199 CAd 1438ª)

3. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Monex Geração de Energia S.A. (MONEX GERACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos de art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: i) a revogação, cassação ou transferência de todas as outorgas de autorização de que seja titular, referente aos ativos na CCEE modelados enseja o desligamento compulsório de agentes, nos termos, notadamente, do art. 48, da REN nº 957/2021 e das Premissas 3.1.1 e 3.14 do Submódulo 1.5 do PdC – Desligamento da CCEE; (ii) a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Bom Jesus foi transferida por meio do Despacho ANEEL nº 10.615/2021 e (iii) está caracterizada a sucessão, dada a existência de vínculo técnico, comercial, regulatório e/ou jurídico entre os agentes Monex Geração de Energia S.A. e Bom Jesus Energia S.A., nos termos da premissa 3.2.1. do PdC 1.5.; os conselheiros **determinaram** com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, o desligamento compulsório com sucessão do agente Monex Geração de Energia S.A. (MONEX GERACAO) (Deliberação 1200 CAd 1438ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. (VITAMEDIC LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. (VITAMEDIC LIVRE), representado nessa Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de

desligamento até a data da liquidação subsequente, para confirmação da adimplência. (Deliberação 1201 CAD 1438ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Taedda Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (TAEDDA INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Taedda Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (TAEDDA INDUSTRIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27408/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TAEDDA INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1202 CAD 1438ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27453/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UNIMED BELEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1203 CAD 1438ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sercom Ltda. (SERCOM), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento até a data da liquidação subsequente, para confirmação da adimplência. (Deliberação 1204 CAD 1438ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Madson Eletrometalúrgica Ltda. (SUGGAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Madson Eletrometalúrgica Ltda. (SUGGAR), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de

Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27474/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUGGAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG DISTRIB e ENERGISA PB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1205 CAD 1438ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sampaio & Moraes Ltda. (SPLASH)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sampaio & Moraes Ltda. (SPLASH), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27500/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SPLASH, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1206 CAd 1438ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD), representado nessa Câmara pela Celesc Geração S.A (CELESC GERA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27525/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ABBWOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1207 CAd 1438ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no

âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27417/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA PB e CELPE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1208 CAD 1438ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Obras Sociais e Educacionais de Luz (UNISA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Obras Sociais e Educacionais de Luz (UNISA), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento até a data da liquidação subsequente, para confirmação da adimplência. (Deliberação 1209 CAD 1438ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forteleste Operações Portuárias S.A. (ABC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forteleste Operações Portuárias S.A (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27548/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ABC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1210 CAD 1438ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR), representado nessa Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27583/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PETNOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção

do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1211 CAd 1438ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda (ENERBRAX) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento até a data da liquidação subsequente, para confirmação da adimplência. (Deliberação 1212 CAd 1438ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Etical-Etiquetas Caruaru Ltda. (TRA-ETICAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Etical-Etiquetas Caruaru Ltda (TRA-ETICAL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27483/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TRA-ETICAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1213 CAd 1438ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Juliatto, Foggiatto & Cia Ltda. (JULIATTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Juliatto, Foggiatto & Cia Ltda. (JULIATTO), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27569/2024; (ii) apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (ii) e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1214 CAd 1438ª)

18. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os

conselheiros **homologaram** a suspensão da instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, ressalvada, ainda, a avaliação da pertinência da instauração dos processos, mediante análise da CCEE. (Deliberação 1215 CAd 1438^a)

19. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, ressalvada, ainda, a avaliação da pertinência da retomada dos processos, mediante análise da CCEE. (Deliberação 1216 CAd 1438^a)

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente PEDREIRA ITAIPU ESP, em razão do caucionamento da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado.

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) - Caucionados;

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente FUNDICAO CLAUDIENSE, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo VI da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo VI da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos

Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

23. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16997/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC), o conselheiro relator **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16997/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, para diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1217 CAd 1438ª)

24. Contestação do agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17091/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC), a conselheira relatora **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17091/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, para diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1218 CAd 1438ª)

25. Contestação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO BRASIL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 17103/2024 e CCEE 17105/2024 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO BRASIL), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE17103/2024 e CCEE17105/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apuradas na contabilização de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 885.776,15 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1219 CAd 1438ª)

26. Contestação do agente PCH Jauru SPE S/A. (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16371/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PCH Jauru SPE S/A (PCH JAURU), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16371/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada na contabilização de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.569.259,39 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1220 CAd 1438ª)

27. Contestação do agente PCH Jauru SPE S/A. (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17053/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PCH Jauru SPE S/A (PCH JAURU), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE17053/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada na contabilização de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.687.174,25 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro

reais e vinte e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1221 CAD 1438^a)

28. Contestação do agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 17095/2024 e CCEE 17046/2024 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE17095/2024 e CCEE17046/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada na contabilização de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 3.743.200,82 (Três milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos Reais e oitenta e dois centavos.), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1222 CAD 1438^a)

29. Contestação do agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 3137/2019, CCEE 405/2020, CCEE 1023/2020, CCEE 1535/2020, CCEE 1851/2020, CCEE 2092/2020, CCEE 3705/2020, e CCEE 180/2021 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE03137/2019, CCEE0405/2020, CCEE1023/2020, CCEE1535/2020, CCEE1851/2020, CCEE2092/2020, CCEE3705/2020 e CCEE180/2021 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas nas contabilizações de Outubro/2019, Novembro/2019, Dezembro/2019, Janeiro/2020, Fevereiro/2020, Março/2020, Outubro/2020 e Novembro/2020, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 9.842.221,39 (nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1223 CAD 1438^a)

30. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express;

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5024, 5068, 5575, 5600, 5615, 5620, 5630, 5639, 5640, 5641, 5644, 5653, 5654, 5655, 5659 e 5660, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação do processo de recontabilização nºs 5601 e 5638, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5641, 5644, 5654, 5659 e 5660, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo VII. (Deliberação 1224 CAD 1438^a)

31. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente CPFLComercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), referente ao Processo de Recontabilização nº 5428, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1429^a reunião, realizada em 22 de outubro de 2024;

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.10.2024, em sua

1.429ª reunião, o Conselho de Administração não acatou as solicitações do agente CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) para ajustar os registros de contrato, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processo de Recontabilização nº 5428; (ii) em 11.12.2024, o agente CPFL BRASIL apresentou intempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; e (iii) a decisão anterior do CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) não conhecer o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL. (Deliberação 1225 CAAd 1438ª)

32. Aprovação de Aquisição de Licenças Adicionais Red Hat;

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de 31 (trinta e uma) licenças Red Hat Openshift Standard com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 1.200.832,68 (um milhão, duzentos mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), incluindo impostos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Deliberação 1226 CAAd 1438ª)

33. Sorteio de matérias - O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

34. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Homologação e credenciamento de Câmara Arbitral - Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil. – CAM-AMCHAM

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram** aprovar a homologação e credenciamento do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil. – CAM-AMCHAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.044.151/0001-07 (CAM-AMCHAM) a partir de 17.12.2024. (Deliberação 1227 CAAd 1438ª)

b) Análise do Pedido de parcelamento da dívida da liquidação financeira da contabilização do Mercado de Curto Prazo – (LF-MCP) - Requerente: Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERGI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 28/11/2024, o agente AMAZONAS ENERGI apresentou pedido de parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) referente à contabilização de outubro/2024; e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação de parcelamento dos débitos das LF-MCP, os conselheiros **decidiram** acatar a proposta de parcelamento apresentada, nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre a empresa e a CCEE em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser paga conforme cronograma de débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de qualquer obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida e instauração de procedimento de desligamento, nos termos da REN nº 957/2021; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor



da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor parcelado do débito de MCP (LF-MCP) referente à contabilização de outubro/2024. (Deliberação 1128 CAd 1438^a)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
KROMA AC	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	10.202.852/0006-20	Comercializador	01/12/2024	01/12/2024
BONSUCESSO RO	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.461.983/0001-17	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
GIGA-MULTI ESPECIAL	GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A	17.122.802/0001-77	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
PROAVE	PROAVE AGROINDUSTRIAL LIMITADA	00.202.787/0001-74	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
TAKAHASHI EI	SUPERMERCADO TAKAHASHI LTDA	47.726.617/0001-52	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
AMIDOS MILITAO	AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL MILITAO LTDA	12.992.116/0001-33	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
CAMPO VERDE	MINERACAO CAMPO VERDE LTDA	29.657.361/0001-97	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
CARBONIFERA BELLUNO	CARBONIFERA BELLUNO LTDA	83.163.576/0001-05	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
FRIGMANN FRIGORIFICO	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
GL DE LIMA	GL DE LIMA RECICLADOS LTDA	15.638.041/0001-85	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU I	IRAPURU I ENERGIA S.A.	48.322.643/0001-88	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU II	IRAPURU II ENERGIA S.A.	48.506.129/0001-00	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU III	IRAPURU III ENERGIA S.A.	48.511.511/0001-02	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU IV	IRAPURU IV ENERGIA S.A.	48.565.189/0001-96	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU V	IRAPURU V ENERGIA S.A.	48.565.665/0001-79	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU VI	IRAPURU VI ENERGIA S.A.	48.565.700/0001-50	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024
IRAPURU VII	IRAPURU VII ENERGIA S.A.	48.567.450/0001-97	Produtor Independente	01/12/2024	01/12/2024

ANEXO II

Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	IGUATEMI P ALEGRE	ADMINISTRADORA GAUCHA DE SHOPPING CENTERS S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INBRAPE	INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	NEUGEBAUER LIVRE	NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CANDIOTA	AMBAR SUL ENERGIA S.A.	Produtor Independente		-
	SANTAMATE	SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COMERCIAL SCHWERZ	COMERCIAL SCHWERZ S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GAVAZZONI CL	MATADOURO GAVAZZONI LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO III

Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	ZETA PLASTICOS	ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BSC	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PIAN	PIAN ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BRITA FUCHS	BRITA FUCHS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CERAMICA ANDRADE	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PRIMUSS	PRIMUSS IND METAL TECNICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial		

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	PEDREIRA ITAIPU ESP	ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	VALEPLAST INDUSTRIA	VALEPLAST INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FRIVASA	FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO V
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação –
Caucionados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	USIMINAS BH AP	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	Autoprodutor		
	ELFSM	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S A	Distribuidor		
	USIMINAS SP	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	Consumidor Livre		
	TIGRE MATERIAIS	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LUDFOR COM SP	LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	LUDFOR COMERCIALIZADORA	LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA.
	FRIMESA	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	JOYSON	JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EMBDIADEMA	EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	PROCOPIAK	PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	PERFISUD	PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre		
	OSWALDO CRUZ QUIMICA	OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CATIVA BENEF	CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TRG PINTURAS TECNICAS	TRG MONTAGEM E ACABAMENTO DE PECAS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DERIMAM	AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DERIMAM LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALUMINIO MARCOLAR	ALUMINIO MARCOLAR LTDA	Consumidor Especial		
	C CL LOBO CABO DE ACO	LOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PORTO VELHO	CERAMICA PORTO VELHO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IBRASDE	IBRASDE LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRANITI LTDA	GRANITI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MULT IMAGEM	CLINICA MULT IMAGEM LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	REDE AGORA	POSTO DE GASOLINA DO CAPITAO DE BELFORD ROXO LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS SAVISKI	SUPERMERCADO SAVISKI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SHOPPING SAO JOSE	MANAUS SHOPPING SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CS BRASIL	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO V – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	BERTON RECICLAGEM	BERTON RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	C CL CLEMENTE METAIS	LAMINACAO DE METAIS CLEMENTE LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MIMOSA1	MIMOSA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	C CL ESPACOGRAOS SERVICOS	ESPACOGRAOS SERVICOS E ARMAZENAMENTO S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERAMICA FAULIN	CERAMICA FAULIN LIMITADA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FRAGNANI EMPR CL	FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Livre		
	AMIDOS PONTA PORA LIVRE	AMIDOS PONTA PORA LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	FUNDICAO CLAUDIENSE	FUNDICAO CLAUDIENSE LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO VI

Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Regularizado

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	GREENYELLOW	GREENYELLOW SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SIMPLIFICA ENERGIA	SIMPLIFICA ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

ANEXO VII

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

Agente	Mês/Ano	Termo de notificação	Ação	RTR
AGUAS DE TERESINA CL	Setembro/2024	N/A	Cancelar	5641
OURO BRANCO 1	Setembro/2024	27.120/2024	Cancelar	5659 e 5660
	Outubro/2024	N/A	Não emitir	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1438ª publicado em 18 de dezembro de 2024.